JUCESP

SINGULAR
ALTERAÇÃO 14

JUCESP PROTOCOLO
0.052.647/14-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

M.C.V. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE nº 35.207.242.371
CNPJ/MF nº 56.319.379/0001-51

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(i) IDI SONDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.003.058-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 024.025.210-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP: 01311-940;

(ii) DELCIR SONDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.003.039-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 024.019.830-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa II, 24º andar, Cerqueira César, CEP: 01311-940;

Sócios quotistas detentores da totalidade do capital social de **M.C.V. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.319.379/0001-51, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, Edifício Horsa II, 3º andar, Cerqueira Cesar - CEP: 01311-940, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.207.242.371, em sessão de 31/12/1986, sendo a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26 de novembro de 2009, sob o nº 446.208/09-7, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder às seguintes alterações em seu Contrato Social:

I – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL

Departamento Jurídico Diretoria

1.1. Deliberam os sócios quotistas, de forma unânime, aumentar o capital social da

JUCESP

Sociedade que é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, de valor nominal igual a R$ 10,00 (dez reais) cada, já totalmente integralizado, para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal igual a R$ 10,00 (dez reais) cada, cujo aumento é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, assim distribuído:

- **IDI SONDA:** 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento); e

- **DELCIR SONDA:** 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Totalizando 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no percentual de 100% (cem por cento).

1.2. Em decorrência do acima exposto, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**III - CAPITAL**

Cláusula 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez) reais cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- **IDI SONDA: 150.000** (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento); e

- **DELCIR SONDA: 150.000** (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Totalizando 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Departamento Jurídico
Diretoria

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º - O sócio somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, com o consentimento, por escrito, do sócio remanescente.

Parágrafo 4º - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma, penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio."

1.3. Deliberam os sócios quotistas, ainda, de forma unânime, alterar a Cláusula 11ª do Contrato Social da Sociedade de forma a constar que os sócios poderão ser substituídos em caso de impedimento, doença ou motivos de força maior que lhes impossibilite praticar atos em nome da Sociedade, por um procurador, nomeado por instrumento próprio, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, na forma prevista na cláusula 7ª, parágrafo 2º, de modo a evitar a paralisação da sociedade nesse período.

1.4. Em decorrência do acima exposto, a Cláusula 11ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª: Em caso de impedimento, doença ou motivos de força maior dos sócios para praticar atos em nome da Sociedade, os mesmos poderão ser substituídos por um procurador, nomeado por instrumento próprio, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, na forma prevista na cláusula 7ª, parágrafo 2º, de modo a evitar a paralisação da sociedade nesse período. "

II. Adicionalmente à alteração mencionada acima, os sócios quotistas, de forma unânime, resolvem consolidar o Contrato Social ("Contrato") que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

" M.C.V. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA"
CNPJ/MF Nº 56.319.379/0001-51

I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

Departamento Jurídico Diretoria

Cláusula 1ª - A Sociedade é empresária, limitada e gira sob a denominação social de **M.C.V. Comércio e Participações Ltda.**, que será regida pelo presente instrumento e pela legislação aplicável á espécie.

Cláusula 2ª- A Sociedade tem por objeto social, empreendimentos imobiliários, participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, e incorporações de imóveis por conta própria ou de terceiros.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 2.073, Horsa II, 3° andar, parte, CEP: 01311-940, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o n° 56.319.379/0001-51, podendo abrir, por deliberação dos sócios, filiais, escritórios e agências em todo o território nacional.

II – DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

III – CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez) reais cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- **IDI SONDA: 150.000** (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento); e

- **DELCIR SONDA: 150.000** (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Totalizando 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º - O sócio somente poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, com o consentimento, por escrito, do sócio remanescente.

Departamento Jurídico Diretoria

Parágrafo 4º - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma, penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio.

IV – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) membros, sócios ou não, eleitos pelos sócios do Contrato Social, observados os quoruns previsto em lei, com mandato por prazo indeterminado, sendo, um Diretor Administrativo, outro Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1° - Os Direitos, sócios ou não, eleitos pelos sócios no Contrato Social, poderão ser substituídos ou destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo 2° - Os diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 3° - Os diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 4° - Compete ao Diretor Administrativo, além de suas atribuições legais:

- Administrar as operações financeiras da Sociedade;
- Organizar anualmente as demonstrações financeiras da Sociedade e apresentar relatórios financeiros sob as operações sociais;
- Manter todos os livros e os controles financeiros da Sociedade;
- Acompanhar, examinar, aprovar e realizar a expansão da Sociedade, bem como a sua manutenção; e
- Coordenar toda parte operacional da empresa, inclusive o Departamento Pessoal.

Parágrafo 5° - Compete ao Diretor Comercial, além de suas atribuições legais;

- Organizar e coordenar as atividades fins a que se propõem a Sociedade;
- Representar a sociedade junto as empresas interligadas e terceiros.

Parágrafo 6° - Os sócios representando a totalidade do capital social, neste ato, nomeiam como Diretor Administrativo da sociedade o sócio **IDI SONDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G n° 6.003.058-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.025.210-15, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073, Horsa II, 24° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01311-940, e como Diretor Comercial, o sócio **DELCIR SONDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da

Departamento Jurídico Diretoria 5

Cédula de Identidade R.G nº 6.003.039-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 024.019.830-15, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073, Horsa II, 24º andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01311-940; ficando vagos os demais cargos de diretoria.

Cláusula 7ª - Sempre observado o disposto na Cláusula 8ª deste instrumento, os atos de administração ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso de nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por:

- conjuntamente por 02 (dois) Diretores, ou;
- conjuntamente, por um Diretor e por um Procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo Instrumento de Mandato, ou;
- isoladamente, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, ou um procurador, observados os poderes conferidos no Instrumento de Mandato.

Parágrafo 1º - Observado o *caput*, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Os procuradores serão nomeados por instrumento próprio, assinado, isoladamente pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, inclusive no concernente a constituição de procuradores habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula *ad judicia* ou para defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 8ª - A prática dos seguintes atos pela Sociedade, pelos sócios ou por qualquer um dos Diretores, dependerá de prévia aprovação, por escrito, de quotistas que representem a maioria absoluta do capital social:

a) a distribuição de lucros pela Sociedade;

b) a aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhora ou locação, inclusive através de operações de arrendamento mercantil, durante um mesmo exercício social, de quaisquer imóveis, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si ou não, envolvendo um valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido anualmente, a partir desta data, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M);

c) o empréstimo de dinheiro pela Sociedade, ou a tomada de empréstimo pela mesma, durante um mesmo exercício social, em uma simples operação ou em uma série de

Departamento Jurídico Diretoria

operações relacionadas entre si ou não, que excedam R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este que será corrigido anualmente, a partir desta data, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços ao Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M);

d) o licenciamento ou sub-licenciamento a quaisquer terceiros, de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de licença de que a Sociedade seja titular, a qualquer título, de fato ou de direito, ou a celebração de qualquer instrumento contratual relativo ao licenciamento ou sub-licenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual para a Sociedade;

e) a aquisição de participação societária em outras empresas e o envolvimento da sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social;

f) a incorporação, fusão, cisão e liquidação da Sociedade, seja voluntária ou decorrente de lei;

g) o pedido de autofalência ou recuperação judicial;

h) a prestação de qualquer garantia ou indenização para assegurar responsabilidades ou operações da Sociedade e/ou de terceiros, bem como a execução de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;

i) a celebração de quaisquer contratos visando à participação nos lucros para os empregados;

j) a aquisição de debêntures, valores mobiliários, títulos de crédito em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração ou caixa da Sociedade;

k) a contratação de qualquer empregados cuja remuneração mensal exceda ao equivalente em Reais a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época;

l) o valor da remuneração a ser paga aos diretores;

m) a nomeação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo;

n) a propositura de quaisquer ações judiciais outras que não as relativas à execução de direitos creditícios da Sociedade, proteção de marcas ou outras ações no curso ordinário dos negócios; e,

o) a eventual nomeação de auditores.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto no *caput* da presente Cláusula, os atos praticados com a anuência expressa dos sócios quotistas que representam a totalidade absoluta do capital social dispensa qualquer formalidade na sua execução, senão aquelas exigidas por Lei para sua realização.

Departamento Jurídico Diretoria

V - REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1° - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo *quorum* específico no presente Contrato Social, e/ou na legislação em vigor.

Parágrafo 2° - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido, pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3° - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4° - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

VI - CESSÃO DE QUOTAS - RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO

Cláusula 10ª - Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso do sócio remanescente que, em igualdade de condições, terá a preferência para adquiri-las, conforme disposto no parágrafo 3º. desta Cláusula.

Parágrafo 1º - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente, em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 2º - O sócio que resolver ceder ou transferir suas quotas de capital, no todo em parte, a qualquer título a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado da alienação.

Parágrafo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o parágrafo 2º desta cláusula, o sócio poderá exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo 4º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o sócio exerça o direito da preferência, a venda poderá ser realizada pelo sócio ofertante, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, se o sócio notificante pretender alienar suas quotas, este deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Departamento Jurídico Diretoria

Parágrafo 5º - Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados com base no balanço especial levantado com base nos valores de mercado de ativos e passivos, calculados de acordo com avaliação de empresa de avaliação de reputação internacional (não se considerando lucros e perdas anteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam conseqüência direta de atos anteriores à data de apuração), indicada pelos sócios, deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 6º - No caso de retirada do sócio, assistirá ao sócio remanescente o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelo sócio remanescente e/ou pela Sociedade, na forma do parágrafo 5º desta Cláusula, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 7º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge, herdeiros, legatários ou o curador substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, respeitado o disposto na Cláusula 11ª deste Instrumento.

Parágrafo 8º - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios que implique alteração no quadro societário, com atribuição na partilha de quotas ao cônjuge do sócio, este só poderá ingressar na sociedade, mediante prévio e expresso consentimento do sócio remanescente ou sócios representando a maioria absoluta do capital social remanescente.

Parágrafo 9º - No caso do Parágrafo anterior, igual procedimento deverá ser observado quando se tratar de alteração do quadro societário por reconhecimento de sociedade de fato, reconhecida judicialmente, envolvendo qualquer um dos sócios.

Cláusula 11ª: Em caso de impedimento, doença ou motivos de força maior dos sócios para praticar atos em nome da Sociedade, os mesmos poderão ser substituídos por um procurador, nomeado por instrumento próprio, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Comercial, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, na forma prevista na cláusula 7ª, parágrafo 2º, de modo a evitar a paralisação da sociedade nesse período.

VII - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios, Diretores ou Procuradores, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

Departamento Jurídico
Diretoria

VIII – DISSOLUÇÃO

Cláusula 13ª - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto a forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

IX – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social inicia-se em 1° janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas e levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 1°: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o Imposto de Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2°: O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, na proporção das quotas possuídas ou em outra proporção se assim for decidido por quotista que representem a totalidade do capital social. Referido saldo também poderá, por decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social, ser destinado, no topo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo 3°: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 4°: A Sociedade poderá levantar, semestralmente, bem como em períodos menores, balancetes intermediários, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

X – FORO

Cláusula 15ª: Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro Central da Central da Capital de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª: O Presente Contrato Social reger-se-á pela Lei n° 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

XII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 17ª: Os sócios e os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os Diretores ainda declaram não estarem

Departamento Jurídico Diretoria

incursos em qualquer dos crimes previstos no parágrafo 1° do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim todos de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos de direito.

São Paulo, 18 de dezembro 2013.

IDI SONDA
Sócio

DELCIR SONDA
Sócio

IDI SONDA
Diretor Administrativo

DELCIR SONDA
Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: Claiton Santin
RG: 3079144261 SSP/RS

Nome: Arlene de Fátima Fontes Mota
RG: 42410697-8 SSP/SP

Visto do Advogado:

Ivan Lacava Filho
OAB/SP nº 59.473

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 23.015/14-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JAN 2014

Departamento Jurídico
Diretoria